



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.132, de 16 de junho de 2014.

“Dá nova redação aos artigos 5º e 6º, seus incisos e Parágrafo Único da Lei Municipal 3020, de 01 de março de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara municipal aprova e ele promulga
a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3020, de 01 de março de 2013, passa a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Comissão diligenciará para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a pedido da Comissão, apresentar relatório dos estudos desenvolvidos para a finalidade que foi criada, encaminhando-se o resultado ao Prefeito”.

Art. 2.º O artigo 6º, seus incisos e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3020, de 01 de março de 2013, passam a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 6.º - A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares/suplentes e presidida pelo representante indicado no inciso VI deste artigo, conforme segue:

I - um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Industrial de Itaquaquecetuba - ACIDI;

II - um representante titular e um suplente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itaquaquecetuba;

III - um representante titular e um suplente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;

IV - um representante titular e um suplente da Faculdade ou Universidade instalada no município;

— — — VLF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

V - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaquaquecetuba;

VI - um representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Parque Piratininga - AMPAPI;

VII - um representante titular e um suplente do Comércio local;

VIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;

IX - um representante titular e um suplente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

X - um representante titular e um suplente da Secretaria de Habitação;

XI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Planejamento;

XII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;

XIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;

XIV - um representante titular e um suplente da Secretaria da Saúde;

XV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Segurança;

XVI - um representante titular e um suplente da Defesa Civil;

XVII - um representante titular e um suplente do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG ;

XVIII - Na falta de qualquer membros titulares dos incisos do art. 6.º desta lei, assumem os suplentes.

— u — VU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos membros titulares/ suplentes da Comissão, serão consideradas relevantes ao serviço público, não sendo remuneradas."

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
16 de junho de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

MIGUEL LOPES RAMOS

Diretor do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson de Souza Moura